



RUTE VALENTE
NOTÁRIA

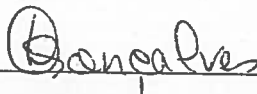
CARTÓRIO NOTARIAL DE VILA FRANCA DE XIRA
(Arquivo do extinto 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira)

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinada, expressamente autorizada pela Notária a praticar este acto, nos termos do nº3, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro, certifico que a presente certidão, composta de **vinte cinco** folhas, está conforme o original da escritura lavrada de folhas **noventa e quatro** a folhas **noventa e cinco**, do Livro de Notas para escrituras diversas número **QUINZE - A**, e respectivo documento complementar deste Cartório Notarial de Vila Franca de Xira. _____

Vila Franca de Xira, 25 de Março de 2009

A Técnica de Notariado



(Dália Cação Pires Belas Gonçalves)

Registo nº 437/2009





RUTE VALENTE
NOTÁRIA

Liv. 15-A

Fls. 94

151
①

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia vinte e cinco de Março de dois mil e nove, perante mim, Licenciada **Rute Carla Valente da Encarnação, Notária** com Cartório Notarial na Rua José Dias da Silva, lote A, r/c, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, compareceram como outorgantes:

___ a) **CARLOS MANUEL MARTINS CORREIA**, NIF 157 703 444, casado, natural da freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, portador do Bilhete de Identidade número 5523325, emitido em 13/07/2001 pelos SIC de Lisboa; _____

___ b) **JOÃO MIGUEL MARTINS DOS SANTOS**, NIF 133 126 773, divorciado, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, portador do Bilhete de Identidade número 7060731, emitido em 19/05/2003 pelos SIC de Lisboa; _____

___ c) **JOÃO MANUEL DE CARVALHO PEREIRA**, NIF 171 741 544, casado, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, portador do Bilhete de Identidade número 6877038, emitido em 30/01/2001 pelos SIC de Lisboa; _____

___ d) **CARLOS MANUEL CARVALHO MENDES HILÁRIO**, NIF 187 577 579, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número 7689650, emitido em 31/03/2006 pelos SIC de Lisboa, ___

___ todos com domicílio na Rua da Cevadeira, número dezoito, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, **os quais outorgam na qualidade de membros da Direcção e em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS**

152
Ⓢ

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO”,
NIPC 501 166 106, com sede na referida Rua da Cevadeira, número
dezoito, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila
Franca de Xira, _____

___ **qualidade e poderes** que verifiquei por públicas forma da acta
número quarenta e três da assembleia geral, realizada no dia sete
de Dezembro de dois mil e sete, donde consta a eleição dos corpos
sociais e respectiva tomada de posse dos corpos sociais eleitos –
documentos que arquivo. _____

___ **VERIFIQUEI** a identidade dos outorgantes pela exibição dos
Bilhetes de Identidade atrás referidos. _____

___ **E POR ELES FOI DITO:** _____

___ Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação
tomada em Assembleia Geral da Associação por eles representada,
constante da acta número quarenta e cinco, alteram totalmente os
estatutos da dita Associação, em conformidade com a Lei número
trinta e dois de dois mil e sete – Regime Jurídico das Associações
Humanitárias de Bombeiros – os quais constam do documento
complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo
sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante
desta escritura, o qual os outorgantes declararam conhecer
perfeitamente e que aceitam, pelo que dispensam a sua leitura e o
qual **ARQUIVO.** _____

___ **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** _____

___ **ARQUIVO:** pública forma da acta número quarenta e três e



RUTE VALENTE
NOTÁRIA

Liv. 25-A

Fls. 95

18.3
Ⓟ

termo de posse. _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____

Carlos Daniel Fortius Correia

João Miguel Martins das Santos

JOÃO MANUEL CARVALHO FERREIRA

Chilaming

A NOTÁRIA,

Rute Cale Valente da Encarnação

Registo nº 637/2009

Imposto de selo pago e liquidado nesta data, no valor de 25,00 euros da verba 15.1 da T.G.I.S..

Livro 15-A fls. 94
Doc.º n.º 102 fls. 263

[Handwritten signatures and initials]
15-4
11.1
8

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE DA ESCRITURA *exarada a folhas noventa e quatro e seguintes do Livro de Notas quinze A desk Carbono.*

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castanheira do Ribatejo, fundada em 29 de Abril de 1976, por escritura pública de 29 de Abril de 1976, outorgada na Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira, 1.º Cartório. Os presentes Estatutos cumprem o disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castanheira do Ribatejo é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castanheira do Ribatejo, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Freguesia de Castanheira do Ribatejo, Concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação desenvolve a sua actividade na área da freguesia de Castanheira do Ribatejo, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente a prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

Doc.º n.º 102
Fls. 264

[Handwritten signatures and initials]
112
E

ARTIGO 4.º
(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

ARTIGO 5º
(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e, a nível nacional, com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral.
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

Doc.º n.º	102
Fls.	265

156
⊕

113
2

ARTIGO 6.º
(SÍMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo máximo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas, em Assembleia-geral, por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 7.º
(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efectivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários;
 - d) Auxiliares.
2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação, mediante pagamento de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia-geral.
3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
5. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros, e as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação, cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota, sendo que uns e outros estão isentos do pagamento de quotas.
6. Nada impede que os Associados Beneméritos e Honorários, dado que o carácter destas atribuições é de relevante interesse e consideração sociais, sejam simultaneamente, por sua livre e expressa vontade, Associados Efectivos.
7. Os elementos do Corpo de Bombeiros, que sejam Associados Efectivos, não poderão ser admitidos como Associados Auxiliares, atentos a que sempre não-de prevalecer os direitos daqueles sobre os destes, a menos que por declaração expressa renunciem à qualidade de Associados Efectivos em benefício de Associados Auxiliares.

ARTIGO 8.º
(REGIME DE ADMISSÃO)

1. Podem ser associados da Associação pessoas singulares e pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Os associados efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios ou seu legal representante, mediante preenchimento de formulário, criado para o efeito pela Direcção.
3. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão, como associado efectivo, deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles.

Doc.º n.º	102
Fls.	266

Handwritten notes and signatures:
P. 5.7
1.4
[Signature]

4. A admissão dos associados auxiliares, que não sejam elementos do Corpo de Bombeiros, é da atribuição da Direcção, a pedido dos interessados, mediante prova de que as suas condições económicas não lhes permitem o pagamento da quota.
5. A qualidade de associados beneméritos e de associados honorários será atribuída pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção.
6. A decisão de rejeição de admissão de associado será tomada em reunião de Direcção por maioria qualificada de dois terços.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES
ARTIGO 9.º
(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, e aí propor, discutir e votar, os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 64.º;
 - d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º;
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - g) Utilizar os serviços, acompanhados de elementos do seu agregado familiar ou com convidado, que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias, e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
 - i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos;
 - l) Desistir da qualidade de Associado.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 3 (três) meses.
3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1.

ARTIGO 10.º
(DEVERES)

1. São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;

Doc.º n.º 102
Fls. 267

15-8
11.5
Z

- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado;
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente a quota fixada;
 - h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus Símbolos, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
2. Os demais Associados estão sujeitos a todos os deveres referidos no número anterior com excepção dos mencionados nas alíneas d), e), g), e i).

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11.º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções e segundo o regime estabelecido nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 10.º.

ARTIGO 12.º

(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito;
 - c) Suspensão até doze meses;
 - d) Expulsão.
2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia-geral.

ARTIGO 13.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 14.º

(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

Doc.º n.º 102
Fls. 268

15-9
11/6
E

2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe sempre recurso nos termos da lei geral.

ARTIGO 15.º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados que também sejam Bombeiros Voluntários e que, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros:
 - a) Sejam punidos com a pena de suspensão, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período dessa mesma suspensão;
 - b) Sejam punidos com a pena de demissão do Corpo de Bombeiros, perdem a qualidade de Associado auxiliar, se for este o seu estatuto, podendo requerer a inscrição como associados efectivos.
2. Os Associados que também sejam Bombeiros Profissionais, com vínculo laboral com a Associação, e que nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros sejam punidos com a pena de suspensão ou com a pena de demissão, ficam sujeitos a processo disciplinar no âmbito da legislação laboral aplicável.
3. Os Bombeiros Profissionais, que sejam Associados auxiliares, despedidos por decisão tomada no processo disciplinar referido no número anterior, perdem a qualidade de Associado auxiliar, podendo requerer a inscrição como associados efectivos.

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 16.º
(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral.

SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 17.º
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 1 (um) ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral

ARTIGO 18.º
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1 - Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13.º ou que percam a qualidade de associado nos termos do artigo 15.º, dos presentes estatutos;
 - b) Os que pedirem a exoneração;

Doc.º n.º	102
Fls.	269

15-10
11.7
E

- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 (doze) meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
 - d) Os Associados Beneméritos e Honorários, que por indignidade, não mereçam continuar com tais distinções.
- 2 - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) e d) é da competência da Assembleia-geral.
- 3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.
- 4 - O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 19.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Excluídos por falta de pagamento das quotas;
2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão ou em que decisão judicial lhe tenha sido favorável.
3. A readmissão efectivar-se a pedido do interessado ou face a decisão judicial favorável.
4. Caso a readmissão seja a pedido do interessado, a mesma é da competência da Assembleia-geral, ouvida a Direcção e o Conselho Fiscal.
5. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão:
 - a) O pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, se entre estes factos mediar um espaço temporal inferior ou igual a 12 meses;
 - b) O pagamento de dois anos de quotas, se entre a expulsão e a readmissão decorrer um prazo superior a um ano e inferior a três anos;
 - c) O pagamento de três anos de quotas, se entre a expulsão e a readmissão decorrer um prazo superior a três anos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 20.º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;
 - a) Assembleia-geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
2. Tanto a Mesa da Assembleia-geral, como a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 21.º

(DURAÇÃO DO MANDATO E LIMITAÇÃO DE MANDATOS DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei.
2. Os titulares dos Corpos Sociais, podem ser reeleitos sem limitação de mandatos.

Doc.º n.º	102
Fls.	270

[Handwritten signatures and initials]
3-11
1/18
Σ

ARTIGO 22.º
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 23.º
(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos, ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição, ou nova designação, para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 24.º
(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 25.º
(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes, fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 26.º
(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

Doc.º n.º	102
Fls.	271

15-12
1.9
E

ARTIGO 27.º
(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 28.º
(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria simples dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.
6. As actas da Assembleia-geral, lavradas em livro próprio, deverão conter o número de associados efectivos presentes, as discussões e deliberações tomadas, bem como, quanto a estas, o número de votos favoráveis, contrários e de abstenções.

ARTIGO 29.º
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é, em regra, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação, exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 30.º
(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas de entre os seguintes membros da Direcção: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 31.º
(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 32.º

Doc.º n.º 102
Fls. 272

[Handwritten signatures and initials]
13
11/10
8

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral;
- c) A condenação com crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 33.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura, do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo respectivo Vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o suplente eleito, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. Ocorrendo outras vacaturas, que levem a que o órgão fique sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 34.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, os que sejam Associados há mais de seis meses, não tenham as quotas em atraso por período superior a 3 (três) meses e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 35.º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda um Suplente.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 33.º.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 36.º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Doc.º n.º 102
Fls. 273

Handwritten signatures and initials:
P. S. 14
A. L. L.
S.

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
 - f) Eleger e Destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Apreciar e votar o relatório e Conta de Gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os Orçamentos Suplementares propostos pela Direcção;
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como da perda destas distinções;
 - l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-geral;
 - m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 - n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
 - o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha;
 - p) Aplicar a pena de expulsão aos associados que nela incorram.

ARTIGO 37.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto;
- j) Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Doc.º n.º 102
Fls. 274

Ps. 15
1/12
E

ARTIGO 38.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 39.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 40.º
(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá Ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral.
3. A Assembleia-geral reunirá Extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) – A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo;
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem, comprovadamente, a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 41.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-geral é convocada, pela Direcção, através de Edital, afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais de maior de tiragem, com o mínimo de (8) dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Doc.º n.º 102
Fls. 275

15.16
1/13

2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

ARTIGO 42.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.
2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância do disposto nos presentes estatutos, nomeadamente no n.º 3 do artigo 28.º.

ARTIGO 43.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 44.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. Considera-se, ainda, que existe conflito de interesses quando, estando em causa assuntos relativos à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros, o Associado com direito de voto é simultaneamente elemento do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 45.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO III

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 46.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 28.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

Doc.º n.º <u>102</u>
Fis. <u>276</u>

[Handwritten signatures and initials]
15-17
1/14
8

**SUBSECÇÃO II
DA DIRECÇÃO**

**ARTIGO 47.º
(COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE)**

1. A Direcção é composta por 5 (cinco) membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário adjunto e um Tesoureiro.
2. Haverá um suplente, que assumirá a efectividade de funções, em caso de necessidade, segundo as regras do art. 33º deste Estatuto.
3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos de administração que, com diligência grosseira, tenham tomado e que tenham provocado prejuízo para a Associação, a menos que expressamente e em acta conste o seu voto contrário a tal acto.

ARTIGO 48.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Convocar as Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos e de Associados Auxiliares;
 - j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
 - r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;

Doc.º n.º 102
Fls. 277

ps-18
1/15
E

- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho, que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
 - w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta a respectiva deliberação, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
 - x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - z) Nomear os elementos do Comando e submeter essa nomeação à consideração da Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
 - aa) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os Regulamentos Internos;
 - bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;
 - dd) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
4. A Direcção pode delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, nos termos previstos nos estatutos ou segundo aprovação da Assembleia-geral, bem como revogar os respectivos mandatos.
5. A Direcção pode ainda, em alternativa ao estatuido no número anterior, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo esta presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, sendo o segundo elemento obrigatoriamente um titular efectivo da Direcção e podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 49.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 50.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com o Presidente no exercício das respectivas competências, bem como nos trabalhos da Direcção, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;

Doc.º n.º 102
Fls. 278

15-19
④
1.16
8

- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 51.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO E DO SECRETÁRIO-ADJUNTO)

- 1. Compete ao Secretário da Direcção:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.
- 2. Ao Secretário adjunto compete:
 - a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 52.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

- 1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente;
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
 - g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
 - h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
 - j) A actualização do inventário do património associativo;
 - l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 53.º

(COMPETÊNCIAS DO SUPLENTE DA DIRECÇÃO)

A Direcção pode atribuir ao Suplente da Direcção funções de colaboração no exercício das funções de gestão da Associação, sendo-lhe reconhecido o direito a participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Doc.º n.º 102
Fis. 279

Es. 20
117
C
E

ARTIGO 54.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 28.º e número 1 do artigo 46.º.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 55.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.
2. Haverá um suplente, que assumirá a efectividade de funções, em caso de necessidade, segundo as regras do art. 33º deste Estatuto.
3. O suplente pode assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 56.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 57.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas e rubricar todas as suas folhas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Doc.º n.º 102
Fls. 280

[Handwritten signatures and initials]
1/18
E

[Handwritten initials]
S-71
[Handwritten symbol]

ARTIGO 59.º
(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- Prover todo o expediente;
- Lavrar as actas no respectivo livro;
- Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 60.º
(FUNCIONAMENTO)

- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo também reunir, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção ou da Assembleia-geral.
- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas em observância do disposto nos presentes estatutos, nomeadamente nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º.
- Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 61.º
(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável, ou quando tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto, ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 62.º
(PROCESSO ELEITORAL)

- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.
- A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente em exercício, da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias, através de edital, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
- Se por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 63.º
(ELEGIBILIDADE)

- São elegíveis para titulares dos Órgãos Sociais, os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;

Doc.º n.º	102
Fls.	281

[Handwritten signatures and initials]
522
11/19

- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 64.º
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são apresentadas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, com indicação dos candidatos efectivos e dos suplentes, para todos os órgãos, composta por Associados que gozem de elegibilidade nos termos do artigo anterior e na qual se especificará a identificação completa dos candidatos, o respectivo número de Associado e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até ao dia *quinze* do mês de Novembro do último ano do triénio dos mandatos.
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
5. A votação far-se-á por lista completa, sendo todos os candidatos votados conjuntamente.
6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua intenção de integrar a lista de candidatura.

ARTIGO 65.º
(APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias, serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que as poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
3. A Assembleia-geral extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa, para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.
4. As listas admitidas à eleição, serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação

ARTIGO 66.º
(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto, elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

Doc.º n.º 102
Fls. 282

[Handwritten signatures and initials]
15.23
11.20

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenções.

**ARTIGO 67.º
(FORMA DE VOTAÇÃO)**

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará no decorrer da Assembleia-geral eleitoral, logo que o presidente da Assembleia assim o decida, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA**

**ARTIGO 68.º
(DAS RECEITAS)**

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

**ARTIGO 69.º
(DAS DESPESAS)**

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

**ARTIGO 70.º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)**

Doc.º n.º	102
Fls.	283

Handwritten signatures and initials:
15-24
11/21
[Signature]

Os meios financeiros na disposição da Associação são, obrigatoriamente, depositados em conta (s) titulada (s) em nome desta, aberta (s) em instituições de crédito.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 71.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 72.º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião Extraordinária da Assembleia-geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção, ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 73.º
(DISSOLUÇÃO)**

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos presentes estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados Efectivos existentes à data da Assembleia-geral.
3. A Assembleia-geral que deliberar a dissolução, nomeará os liquidatários de entre os Associados Efectivos presentes.
4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida a Associação, serão feitas nos termos da Lei geral.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 74.º
(LEI APLICÁVEL)**

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

**ARTIGO 75.º
(CORPO DE BOMBEIROS)**

Doc.º n.º 102
Fls. 284

15.25 / 1.22
Ⓚ

O Corpo de Bombeiros, criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, pelo Regime Jurídico dos Bombeiros e, ainda, pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

**ARTIGO 76.º
(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)**

As dúvidas e os casos omissos, provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

**ARTIGO 77.º
(NORMA TRANSITÓRIA)**

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia-geral Extraordinária de 21 de Novembro de 2008

Carlos Manuel Martins Correia
João Manuel Martins dos Santos
JOÃO MANUEL CARVALHO TERRA
Carilany

A Nobreza, Rua da Liberdade da Encarnação